



**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 006 DE 30 DE ABRIL DE 2019**

**REVOGADA**

Pela Resolução nº. 11 de  
14/04/23 DOE Nº. 4424 de  
18/04/23

*“Dispõe sobre a aprovação e implantação do financiamento interno para ações de extensão universitária da Universidade Estadual de Roraima - UERR.”*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E de 10 de outubro de 2017, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, por meio de decisão *Ad Referendum* em 11 de fevereiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** o Art. 49 Cap. III do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, publicado no Diário Oficial nº. 3099, de 10 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoio as ações extensionistas institucional na Universidade Estadual de Roraima,

**RESOLVE:**

**Seção I**

**Das disposições iniciais**

**Art. 1º** Criar o Programa de financiamento de ações extensionistas da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA (UERR)**.

**Seção II**

**Da finalidade**

**Art. 2º** O financiamento tem por objetivo estimular e apoiar as ações de Extensão a serem desenvolvidas pelos proponentes elegíveis pelo Manual da Pró Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA (UERR)**, e estabelecer os procedimentos de apoio, visando o incentivo à produção das ações extensionistas.



### Seção III

#### Da solicitação do financiamento

**REVOGADA**  
**Art. 3º** A solicitação deverá ser realizada pelo proponente da ação de extensão que deverá atender as normas da PROEC, conforme o (a):  
Pela Resolução nº 11 de 14/04/23 DOE Nº. 4424 de 18/04/23  
Manual para institucionalização de ações de extensão;

II Resolução 017 de maio de 2017 que dispõe sobre o regulamento da extensão universitária no âmbito da UERR;

III Edital de financiamento de ações de Extensão.

**Parágrafo Único:** somente serão consideradas aptas para análise de financiamento as ações previamente aprovadas pela Pró-reitora de Extensão e Cultura (PROEC) nos moldes dos incisos I e II desse artigo. O financiamento solicitado não poderá ultrapassar o valor previsto em edital.

### Seção IV

#### Do acompanhamento

**Art. 4º** O acompanhamento será realizado pela PROEC por meio de visitas *in loco* e de relatórios parciais e final.

**Art. 5º** As prestações das contas dos valores gastos serão submetidas aos critérios específicos da Pro Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD).

### Seção V

#### Do valor

**Art. 6º** O repasse financeiro a PROEC destinado a financiamentos de ações de extensão, será distribuído nos seguintes termos:

I O número de financiamentos estará diretamente relacionado ao valor repassado a PROEC.

II O valor do financiamento será fixo, distribuído igualmente para todas as ações aprovadas, não sendo possível uma ação receber percentual diferente.

III Reserva-se o direito à PROEC de abrir novos editais caso não tenha sido aprovadas propostas que supram a oferta do edital.

**Parágrafo único:** o valor do financiamento, o percentual a ser fixado para as ações contempladas e os critérios de seleção para aprovação serão divulgados pela PROEC em edital.



## Seção VI

### Do julgamento e classificação

**REVOGADA**  
**Art. 7º** O julgamento e a classificação das propostas serão realizados por uma Comissão de Avaliação constituída pelos diretores e coordenadores da PROEC, nomeada pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura da UERR.  
Pela Resolução nº 11 de 14/04/23 - DOE Nº 4424 de 18/04/23

**Art. 8º** Para julgamento e classificação, a Comissão de Avaliação observará os critérios estabelecidos em edital.

**Parágrafo Único:** o julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Avaliação que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com o edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis.

## Seção VII

### Da concessão do financiamento

**Art. 9º** Para execução da ação contemplada com o financiamento, o recurso financeiro será depositado em parcela única, na conta corrente do coordenador extensionista.

I O sequestro bancário, judicial ou de qualquer natureza, dos valores destinados para execução do Projeto de Extensão, em razão de despesas não relacionadas com o projeto não eximem o Coordenador Extensionista de prestar contas e sofrer as respectivas sanções em processo administrativo, cível e penal em caso de prejuízo aos cofres da Universidade Estadual de Roraima e ao Projeto de Extensão a ser executado com os recursos depositados.

**Parágrafo Único:** na realização de despesas com recurso do financiamento, estas deverão observar as exigências do edital.

## Seção VIII

### Das obrigações dos extensionistas

**Art. 10** Deverá seguir o fluxo determinado pelo Manual para Institucionalização de Ações de Extensão da PROEC/UERR e as normativas do edital específico.

**Art. 11** Após o final da Ação, o Coordenador Extensionista terá o prazo de até 30 dias corridos para apresentar à PROPLAD uma prestação de contas dos recursos recebidos.

**Parágrafo Único:** Quando se verificar a ausência de prestação de contas, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a



Universidade Estadual de Roraima, serão tomadas as providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas.

**REVOGADA**

Pela Resolução nº. 11 de  
14/04/23 DOE Nº. 4424 de  
18/04/23

**Seção IX**

**Das disposições finais**

**Art. 12** A concessão de valores para financiamento está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UERR a ser repassada para PROEC.

**Art. 13** É vedado o financiamento para extensionistas que estiver com pendências de relatórios ou qualquer outro documento com a PROEC.

**Art. 14** A PROEC se resguarda do direito de, a qualquer momento, solicitar informações, evidências ou documentos adicionais julgados necessários, bem como, divulgação dos dados em relatórios, estatísticas e eventos de interesse da PROEC.

**Art. 15** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela PROEC.

**Art. 16** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2019.

**REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS**  
Presidente do Conselho Universitário